



PROJETO BÁSICO

Dispensa de Licitação nº 007/2022

Processo Administrativo nº 2022/017

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (vans e carros executivos) com motorista, combustível e seguro para atender às necessidades do CRC/PE, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade
1	25089	DIÁRIA VAN	14	SERVIÇO
2	25089	DIÁRIA CARRO EXECUTIVO	11	SERVIÇO
3	25089	TRANSFER DE VAN	10	SERVIÇO
4	25089	TRANSFER CARRO EXECUTIVO	06	SERVIÇO
5	25089	HORAS EXTRAS VANS	13,52	SERVIÇO
6	25089	HORAS EXTRAS CARRO EXECUTIVO	21	SERVIÇO
7	25089	KM EXTRAS DE VANS	556,8	SERVIÇO
8	25089	Km CARRO EXECUTIVO	71	SERVIÇO

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de prestação de serviços de locação de veículos com motoristas.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução Menor Preço.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme determinando no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), a contratação do objeto visa locações de veículos para o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), serviços este indispensável para o pleno funcionamento das atividades funcionais da



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

entidade em função dos eventos realizados, de traslado de autoridades, conselheiros, funcionários e colaboradores para participar de solenidades.

2.2 A contratação está relacionada à necessidade da mobilização desse pessoal (autoridades, conselheiros, funcionários e colaboradores) do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco CRCPE, para cumprimento da finalidade institucional disciplinada pelo Decreto-lei n.º 9.295/46 com as alterações da Lei n.º 12.249/2010 que instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco CRCPE regular acerca dos programas de educação continuada, registro, fiscalização e normatização da profissão contábil.

2.3 A locação de veículos é considerada como serviço comum de natureza não continuada e necessária à administração no desempenho de suas atribuições, pois o serviço de traslado de pessoas é inerente ao desenvolvimento das atividades finalísticas do CRC/PE.

2.4 O quantitativo de diárias estimadas neste Projeto Básico representa o panorama de gastos deste tipo de serviço com base na média do consumo do ano de 2020.

2.5 A contratação é necessária em razão do CRC/PE não dispor de Motorista e de veículos em número suficiente, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte (sede do CRC/PE).

2.6 A referida contratação se mostra indispensável devido à impossibilidade de readequação do objeto do contrato em vigência com o quadro de pessoal do CRC/PE

2.7. Para a cobertura de despesas será utilizada a rubrica 6.3.1.3.02.01.006 – Serviços de Transporte, Manutenção, Conservação e Locação de Veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, é necessária em razão do CRC/PE não dispor de Motorista e de veículos em número suficiente, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte da sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco CRCPE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Compreende os serviços de transportes para o deslocamento de autoridades, conselheiros, funcionários e colaboradores quando convocado pelo CRC/PE. Vedada a sublocação ou subcontratação total do objeto.



4.2 A prestação de serviço deverá ser realizada, sob demanda do CRC/PE, mediante a disponibilização de veículos e/ou motoristas, para atender às necessidades eventuais do CRC/PE, conforme abaixo discriminado:

4.2.1 VEÍCULOS

4.2.1.1 VAN COM MOTORISTA: nova ou de fabricação inferior a 5 (cinco) anos, combustível, seguro, com capacidade mínima para 16 passageiros, ar condicionado, som ambiente, cortina, frigobar, poltronas individuais e reclináveis, cinto de segurança, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, motorista habilitado e uniformizado.

4.2.1.2 CARRO EXECUTIVO COM MOTORISTA: novo ou de fabricação inferior a 3 (três) anos, tipo sedan, cor preto, quatro portas, com combustível, seguro, ar condicionado, som de CD, vidro e travas elétricas nas quatro portas, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, motorista habilitado e uniformizado com terno preto ou azul marinho e gravata.

4.2.1.3. Os veículos deverão estar:

4.2.1.3.1. Em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.2.1.3.2. Abastecidos e limpos interna e externamente.

4.2.1.3.3. Com toda documentação em perfeita ordem e validade.

4.2.1.3.4 O estado dos pneus, motorização e itens de segurança deverão obedecer às normas do CONTRAN.

4.2.1.3.5. Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais.

4.2.1.3.6. Com o seguro obrigatório e documentação em dia.

4.2.2 MOTORISTA

4.2.2.1 MOTORISTA EXECUTIVO: O motorista deverá ser legalmente habilitado, previamente treinado com os itinerários, estar devidamente uniformizado com terno preto ou azul marinho e gravata e identificado com crachá. É recomendável que tenha noção do idioma inglês e espanhol.

4.2.2.2 O motorista da van deverá estar uniformizado com camisa branca, calça preta ou azul marinho e portar crachá de identificação.

4.2.2.3. Os motoristas de todos os veículos (van e carro executivo) deverão:

4.2.2.3.1. Conhecer todo o trajeto a ser percorrido durante a prestação de serviços.



4.2.2.3.2 Portar Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para condução do veículo (Van e Carro executivo), de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito.

4.2.2.3.3. Estar sempre munidos de meio de comunicação (telefone celular ou rádio).

4.2.2.3.4. Estar uniformizados e com crachá de identificação.

4.2.2.3.5. Tratar com urbanidade todos os passageiros e demais colaboradores que participarem dos transportes.

4.2.2.3.6. Estar proibido o uso de cigarros, charutos e cachimbos no interior do veículo, bem como ingerir bebidas alcoólicas.

4.2.2.3.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.3.1. Os serviços serão solicitados pelo CRC/PE por meio de Ordem de Serviços contendo o roteiro, data, horário, número de passageiros e outros dados necessários.

4.3.2. Os veículos (Vans e Carros Executivos) deverão ser disponibilizados para a contratante com combustível, em perfeitas condições de uso, devidamente limpos, com seguro e de acordo com as especificações do objeto.

4.3.3. As anotações diárias de controle dos veículos ficarão sob a responsabilidade do motorista do veículo, devendo constar, no mínimo, a quilometragem inicial e final, quilometragem total diária percorrida, o horário de início e encerramento da prestação dos serviços, o número de passageiro, bem como a obtenção do atesto dos passageiros do CRC/PE devidamente identificado na solicitação inicial.

4.3.4 Todos os veículos (Vans e Carros Executivos) terão diárias de 10 horas. Se a prestação de serviço ultrapassar a 10 horas diárias, o CRC/PE efetuará o pagamento da hora extra, desde que devidamente comprovado pela contratada e mediante a fiscalização da contratante. A hora extra não poderá ser superior ao valor unitário da diária dividido por 10 horas.

4.3.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal com base nos relatórios de veículos utilizados, cujas cópias deverão estar anexadas.



4.3.6. Para fins de pagamento, apenas poderão ser registradas as horas extras eventualmente cumpridas a estrito serviço do CRC/PE, não se incluindo aquelas necessárias para o deslocamento in itinere.

4.3.7 A contratada deverá substituir o veículo que tenha apresentado defeito em até 2 (duas) horas a contar da ocorrência.

4.3.8 A contratada deverá atender as necessidades do CRC/PE.

4.3.9 A maior demanda para a prestação de serviços está concentrada no atendimento às reuniões regimentais do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco que ocorrerão, em datas previstas e marcadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudo preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Possuir profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas.

5.1.2 Fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração;

5.1.3 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.4 A contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

5.1.5 A contratada deverá manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato, que será o preposto da empresa para representá-la perante o Conselho.

5.1.6 A contratada deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETPC, PB/TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

5.1.7 As exigências de habilitação a serem exigidas, a depender a modalidade de licitação, estarão disciplinadas no projeto básico ou instrumento equivalente, devendo a empresa apresentar comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.



5.1.8 Os demais requisitos da contratação serão detalhados em itens específicos do PB/TR, em consonância a IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017.

5.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação do Projeto Básico;

5.2.1 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/1993;

5.2.2 Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CRCPE;

5.2.3 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e os equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação de serviço.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, naquilo que couber, observando as determinações da legislação vigente.

7 . REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1. Para a contratação pretendida por este Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco CRCPE, a empresa contratada deverá possuir habilitação e deverá ser apresentado seguro total do veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva sem franquia para o contratante. Todos os certificados aprovados pela agência nacional de Transportes terrestres (ANTT) para realização do serviço de locação.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1.A vigência do contrato de locação de veículos será de 12 (doze) meses.

9. REQUISITOS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

9.1 A empresa a CONTRATADA deverá prestar o serviço no Conselho Regional de



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

Contabilidade em Pernambuco CRC/PE, situado na Rua Carlos Gomes, nº 781, Prado, Recife-PE, CEP- 50.720-135.

9.1.1. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

10. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEGUIRÁ DA SEGUINTE FORMA:

10.1 Os chamados de locação de veículos deverão ser atendidos pela CONTRATADA em no máximo 03 (três) dias.

10.2 Os chamados de locação serão feitos via telefone e via e-mail pela CONTRATANTE.

10.3 Os motoristas da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação (crachá) e uniforme.

10.4 Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA.

10.5 A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de locações dos veículos, sendo, portanto, responsável por quaisquer danos físicos e/ou materiais decorrentes de eventuais falhas.

10.6 A CONTRATADA deverá prever todos os procedimentos que julgar necessários para a perfeita execução do serviço.

10.7. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer:

10.7.1 Certificado de estar habilitados para a prestação dos serviços conforme normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

10.8. Condições para o início dos serviços:

10.8.1 Apresentar cadastro no DETRAN-PE e estar habilitada para executar as atividades de locação de veículos .

10.8.2. A contratada deverá manter o cadastro habilitado no DETRAN-PE durante todo o período da prestação dos serviços.

10.8.3. Cumprir todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados a Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.5.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.5.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável para contratação.

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.6. Designar fiscal para acompanhar e garantir a eficácia da prestação dos serviços.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante neste projeto Básico, para efeito de garantia da qualidade da prestação de serviços será observado o que estabelece a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor deverá ser comunicado oficialmente via e-mail, para a substituição imediata do mesmo.

11.9. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



11.10. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

11.11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa prestadora de serviços.

11.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

11.13. Manter a contratada informada sobre o agendamento e/ou cancelamento de evento com a maior antecedência possível.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste PB e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do



domicílio ou sede do contratado;

12.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao CRCPE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de cumprimento do contrato;

12.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. OS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.1.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.1.3 Cumprimento do prazo de execução dos serviços.

15.1.4 Não produziu os resultados acordados;

15.1.5 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.1.6 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666, de 1993

16.2. O Gestor do Contrato reserva-se o direito de rejeitar o serviço que não esteja em conformidade com os termos deste Projeto Básico.

16.3. O Gestor ficará responsável pelo recebimento definitivo do produto/serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

16.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

16.5 Fica reservado ao Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no presente Projeto Básico.

16.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas,



adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei de nº 8.666/1993.

16.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATANTE ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei de nº 8.666/1993.

16.8 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do serviço.

16.9. Durante a execução do serviço, o gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.10 O gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.2 os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e cumprimento dos prazos, com a consequente aceitação e preenchimento da avaliação do fornecedor.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

17.3 na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços mediante atesto na nota fiscal, será realizado pelo gestor do contrato e preenchimento dos demais documentos internos do CRCPE.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 o prazo de validade;

18.5.2 a data da emissão;

18.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 o período de prestação dos serviços;



18.5.5 o valor a pagar; e

18.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



18.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% A 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante



das tabelas 1 e 2, abaixo; e

- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.2.7 A Sanção de Impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “ 18.2.5” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

19.2.8. As sanções previstas nos subitens “18.2.1, 18.2.4, 18.2.5, e 18.2.6” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa dos pagamentos a serem efetuados.

19.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
TABELA 2	
INFRAÇÃO	

**CRCPE**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCOAutarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; e	01
9	Realizar manutenção em qualquer dos sistemas previstos neste projeto Básico, por item e por ocorrência.	03

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



19.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1 . As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico.

20.2. O critério de julgamento da proposta é o de MENOR PREÇO.

21. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado da contratação será tornado público apena e imediatamente após o encerramento das propostas.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



22.1. Fonte de recurso para contratação e planejamento existente na atividade 5012. conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.006 – Serviços de Transportes

23. REAJUSTE

23.1 Os valores serão fixos e irremovíveis .

24. GARANTIA E EXECUÇÃO

24.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, Por não se tratar de prestação de serviço continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

25. GERENCIAMENTO DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	DANOS POTENCIAIS	ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO	ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO		ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE	
				AÇÕES	RESPONSÁVEL	AÇÕES	RESPONSÁVEL
Dificuldade em manter a qualidade dos serviços / materiais	Baixa	Médio	Mitigar	Prever, no Projeto Básico cláusulas que definam precisamente o objeto e obrigações da contratada.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as multas e sanções à empresa contratada previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior
Desequilíbrio financeiro do contrato	Baixa	Média	Mitigar	Monitorar e efetuar pesquisa de mercado, conforme legislação vigente, visando avaliar a vantajosidade dos preços	Unidade de planejamento demandante da contratação e Departamento de Licitações e Contratos	Analisar e decidir sobre solicitações de ajustes contratuais.	Fiscal do Contrato e Departamento de Licitações e Contratos



CRCPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

				registrados para a Administração.			
Problemas de mensuração de qualidade	Baixa	Médio	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções para o não cumprimento do contrato.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as sanções cabíveis previstas no contrato.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior
Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Mitigar	Prever no Projeto Básico cláusulas que prevejam os mecanismos de controle e sanções.	Unidade de planejamento demandante da contratação	Aplicar as multas e sanções à empresa contratada previstas no Projeto Básico para esse tipo de conduta.	Fiscal do Contrato e Autoridade Superior

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CRC/PE.

24.2 Em caso de dúvidas, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Licitação no telefone (81) 2121-6021 ou pelo e-mail licitacao@crcpe.org.br.



Recife, 07 de março de 2021.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 032, de 16 de fevereiro de 2022.	
1. Rosicleide Vitor Anjos – Analista Administrativo	
2. Cynthia Maria Bezerra Ferraz - Analista Administrativo	
3. Lúcia Helena Passos de Araújo- Analista de Sistemas	
4. Luciene Maria Lins do Nascimento Malta – Analista Administrativo	

Conferido e de acordo

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Cynthia Maria Bezerra Ferraz

Analista Administrativo

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues

Diretora Executiva

**CRCPE**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCOAutarquia Federal | Rua do Sossego, 693, Santo Amaro
CEP: 50100-150, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16**ANEXO A****DO PROJETO BÁSICO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

Indicador	
Cumprimento do prazo de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo previsto
Meta a cumprir	Concluir os serviços dentro do prazo previsto
Instrumento de Medição	Avaliação da Fiscalização e comunicação por escrito
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento da execução dos serviços
Periodicidade	Durante execução dos serviços
Mecanismo de Cálculo	Somatório de horas em atraso
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none">• Se não ocorrer atraso, o valor da fatura será integralmente pago;• Se o atraso for de até 02:00 hs, será pago 98% do valor da fatura;• Se o atraso for acima de 02:00hs, será pago 96% do valor da fatura.
Sanções	Conforme Item 19 do Projeto Básico
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações os atrasos por influência de motivos fortuitos ou força maior.